

ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEINº 3965 DE OS DE agosto DE 2022

Autoriza a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 703.696,00.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 703.696,00 (setecentos e três mil e seiscentos e noventa e seis reais), com a seguinte classificação orçamentária:

FONTE 04 - R\$ 703.696,00 (Recursos Convênio União)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO

02.15.000.27.812.020.1.074 - Projeto Formando Campeões

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.36.99.04 Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Outros R\$ 703.696,00

Art. 2°) - Os recursos para atender ao presente Crédito são advindos do Convênio Plataforma+Brasil nº 904002/2020 celebrado entre o Ministério da Cidadania e este Município e serão recolhidos na seguinte rubrica de Receita.

1700.00.0.0.000 - Transferências Correntes

1717.00.0.0.000 - Transferências de Convênios da União e de suas Entidades

1717.01.0.0.000 - Transferências de Convênios da União e de suas Entidades

1717.01.0.1.000 -Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Principal

1717.01.0.1.002 - Projeto Formando Campeões - Convênio 904002/2020

- Art. 3°) O presente Crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo I°, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.
- Art. 4°) O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.
- Art. 5°) A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Municiping PinMigue Pereira,
Em OS Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA Prefeito MunicipaltE3 CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Publicado em: <u>08 / 08 / 12572</u>

D.O, n. 9 86 . Pág.(s) 26-26

anila Fernandes Riberraha Tecnica Legislativa SERVIDOR

Matr 01/012